

nogénio, se tratarem estes a alta temperatura, por exemplo em fusão com substâncias que a esta temperatura libertam hidrogénio ou água:

12.º Um processo segundo o reivindicado em 8, 9, 10 e 11, caracterizado por os compostos de sulfocianogénio serem acrescentados aos carbonos a gazificar com o fim de realizar a transformação daqueles em amoníaco;

13.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9, caracterizado por o gaz contendo amoníaco e o ar contendo SO₂ se põem, com o fim de obter a sua união, em contacto com um líquido lavante, composto de sulfato de amónio primário e normal;

14.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 13, caracterizado por o amoníaco se dividir em duas escalas, primeiro em um saturador onde se effectua a salificação e em seguida em um lavador onde se lava o resto;

15.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizado por para renovação total da massa consumida na purificação de gaz se oxidar por completo esta antes da calcinação até formar oxidrato de ferro e enxofre;

16.º Um processo segundo o reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 15, caracterizado por para conseguir o oxidação enérgica se empregar uma massa reduzida a partes miudas com grande conteúdo de ferro em estado não diluído nem misturado com elementos orgânicos ou outros agregados solidos;

17.º Um processo segundo o reivindicado em 15 e 16, caracterizado por para apartar os compostos de sulfato de ferro contidos na massa, se aquecer esta mais do que o necessário para a calcinação, até que desapareçam os vapores que se formam de anidrido sulfúrico.

N.º 8:335.

A firma social **Salpetersaure-Industrie-Gesellschaft G. m. b. H.**, com sede em Köln a/Rh. Hansaahaus Friesenplatz, Alemanha, requereu pelas dezasseis horas do dia 24 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Um dispositivo para acender chamas de alta tensão com electrodos acendedores com o fim de produzir reacções de gases», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um dispositivo para acender chamas de alta tensão com electrodos acendedores a fim de produzir reacções de gases, caracterizada por os electrodos acendedores (a) soffrerem uma refrigeração especial num tubo (b) cheio de água;

2.º Uma forma de execução segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o tubo guia (b) do electrodo acendedor se dispor no tubo de condução da água (c) do electrodo principal;

3.º Uma forma de execução segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o tubo guia (b) do electrodo acendedor estar provido duma peça de fecho (c) que guia o electrodo acendedor pela sua extremidade numa ranhura e que, fazendo-a girar, permite dar uma posição vertical ao electrodo acendedor».

N.º 8:336.

James Henry Dunavon, cidadão americano, engenheiro de locomotivas, residente em Pueblo, no condado de Pueblo, estado de Colorado, nos Estados Unidos da América, requereu pelas doze horas do dia 25 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos novos e úteis em barras de grelha», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma barra de grelha, montada de modo que pode oscilar, e que consta dum corpo oco, longitudinal, aberto na parte inferior, para o ar poder entrar, azas, que surgem lateralmente desse corpo, tendo este uma parte longitudinal que fica mais alta que o plano do corpo da barra de grelha, e tem, na parte superior, fendas longitudinaes, por onde o ar pode fugir, tendo, também, nos lados e nos topos, fendas compridas verticais, para a descarga de ar, sendo a abertura no fundo do corpo da barra adaptada para receber ar do cinzeiro, tudo em substância, como no Memoria está descrito de que resulta poder o ar ser tirado, directamente, do cinzeiro e descarregado pelas fendas na parte que fica mais alta, e as ditas fendas concorrerão, na prática, para evitar que a barra de grelha seja fracturada, em consequência da sua dilatação ou contracção, resultante das variações de temperatura a que está sujeita; tudo como da Memoria consta;

2.º A barra de grelha tal, em substância, como na Memoria está descrita, barra que consta dum corpo oco, longitudinal, tendo uma parte que faz de caixa de ar, correndo longitudinalmente sobre o corpo da barra, e mais alto que o plano do dito corpo, e aberto no fundo, para o ar poder entrar, e fendido longitudinalmente, na parte superior, para a descarga de ar, tendo também, ao longo dos lados, fendas verticais para a descarga de ar, e azas ou saliências ôcas, piramidais, em lados opostos do corpo, que sobem dum ponto adjacente à base do corpo da barra, até um ponto aproximadamente no plano da face superior do corpo da barra, sendo as ditas azas abertas no fundo, para o ar poder entrar, e providas nas faces superiores ou ápices, de orifícios de evacuação, e mais de orifícios de evacuação nos seus lados opostos, na direcção do comprimento da barra; tudo, em substância, como na Memoria está descrito e para os fins nela declarados».

N.º 8:337.

Albert Schmitz, alemão, engenheiro, residente em Londres, requereu, pelas treze horas do dia 25 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Processo o dispositivo para obter imitações de pinturas a óleo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo e dispositivo para transformar gravuras coloridas em imitações de pinturas a óleo, consistindo em fazer uso duma placa negativa (por exemplo em ébonite) sobre uma das faces em que se faz, por meio duma placa positiva, impressões mais ou menos penetrantes representando as tintas de sombra mais ou menos carregadas da pintura escolhida pelo pintor;

2.º Processo e dispositivo, segundo o reivindicado em 1, para transformar gravuras coloridas em imitações de pintura a óleo, consistindo numa placa negativa com ébonite, sobre uma das faces, da qual se dispõe, por meio duma placa positiva, impressões mais ou menos penetrantes, representando as tintas de sombra mais ou menos carregadas da pintura escolhida pelo pintor, sendo a dita placa negativa produzida por meio duma placa positiva em zinco, sobre uma das faces, da qual se traça uma tela fictícia, em seguida ao que se reproduz, sobre essa superficie, os contornos das figuras da gravura colorida, que se recobre de camadas, mais ou menos espessas, duma massa ou pasta espessa, composta de caolino e cola dissolvida em água, ou litargirio e gelatina, ou qualquer outra mistura apropriada, resistente à compressão depois de seca, figurando, essa pasta, as camadas mais ou menos espessas da pintura escolhida pelo pintor, e, depois de seca a referida pasta, comprimida a placa de zinco contra a placa de ébonite, como descrito na memoria».

N.º 8:338.

Alfons Emil Rappenecher, engenheiro, residente em Bremen, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 26 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Telégrafo escrevente», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Disposição de telégrafo escrevente, na qual aos movimentos do estilete no transmissor correspondem no receptor movimentos dum ponto luminoso sobre uma superficie de escrita sensível à luz, caracterizada pelo facto do estilete de transmissor estar combinado com disposições de contacto que, na ocasião das mudanças de posição que o estilete sofre quando é empregado, são manobradas automaticamente, e determinam assim circuitos de modo tal, que por um lado a origem de luz do receptor, que fornece o ponto luminoso escrevente, é posta em acção, ou fora de acção, no momento desejado, ao passo que, por outro lado, a comutação do transmissor em ponto receptor, bem como o transporte da fita de película impressionada, são executados em vista do tratamento e da preparação photographicos;

2.º Apparelo, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto da origem de luz do receptor ser apagada ou mascarada em consequência da comutação automática dum contacto, quando o estilete se levanta do transmissor em relação à superficie de escrita;

3.º Porta-estilete para telégrafo escrevente, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto do braço articulado (15), onde está seguro o estilete (4), estar fixado de maneira a poder girar axialmente no suporte (11), e ter na sua extremidade posterior um esbarro (23) que, em consequência da rotação do braço (15), quando se pega no estilete (4), ou se põe no descanso, entra em contacto, ou é posto fora de contacto, com uma mola (24), que produz a comutação do aparelho da posição de recepção para a posição de transmissão, ou vice-versa, e fecha ou interrompe a corrente de transporte da fita de película;

4.º Porta-estilete para telégrafo escrevente, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de, ao contacto (23), fechado automaticamente quando se pega no estilete, estar ligado um circuito que, no seu percurso pela linha 1, põe em andamento o motor (33) para o transporte da fita de película do receptor, motor que pára automaticamente de modo conhecido, depois de ter fornecido a quantidade sufficiente de fita;

5.º Disposição de transmissor para telégrafo escrevente, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto do aparelho de transporte, que deve ser accionado à mão, da fita do escrever do transmissor, fechar um contacto (42), e, portanto, uma corrente que, no seu percurso para a linha (1) da corrente de escrita, põe em andamento o motor (33) para o transporte da fita de película do receptor, motor que pára automaticamente de modo conhecido, depois de ter fornecido a quantidade sufficiente de fita;

6.º Disposição de contacto com relays para telégrafo escrevente, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da alavanca de armadura assentar no botão de manivela dum disco girante, carregado dum lado, e que está assim deslocado da posição de equilibrio, o qual disco está montado num eixo comum, com uma mola em espiral que, na ocasião dos movimentos da alavanca de armadura, e do disco e do retesamento e distensão que d'elles resultam para ela, mantém fechado o contacto formado por ela, e isto durante um tempo maior do que seria possível com simples esbarros».

N.º 8:339.

Justo Garcia, espanhol, construtor de máquinas, residente em Madrid, Espanha, requereu pelas dezasseis horas do dia 27 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Máquina para soldar», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Máquina para soldar, comportando um mecanismo de apêrto para as peças a soldar, consistindo este mecanismo em tenazes actuando como uma garra, que se abre e fecha pelo movimento de oscilação duma das tenazes disposta como uma alavanca accionada pelo condutor da máquina e por uma ou mais molas apropriadas;

2.º Máquina para soldar na qual o instrumento soldador pode ter dois movimentos, um de sobe e desce obtido pela acção duma alavanca e o outro de escorregamento obtido pela acção da mesma alavanca que para este efeito pode também realizar duas espécies de movimento giratorios de eixos reciprocamente perpendiculares;

3.º Máquina para soldar segundo as reivindicações precedentes, comportando um sistema de órgãos de aquecimento para o instrumento soldador, apropriados para utilizar uma origem qualquer de calor;

4.º Máquina para soldar segundo as reivindicações precedentes, comportando um sistema de arrefecimento das soldaduras effectuadas, por meio duma corrente de ar cuja passagem é regulada por uma válvula accionada automaticamente pela alavanca do governo do instrumento soldador».

N.º 8:340.

Pierre Robin, construtor, residente em Lyon, França, requereu pelas quinze horas do dia 28 de Junho de 1912, patente de invenção para: «Mecanismo para pôr em andamento motores de explosão», declarando ser do sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Maquinismo para pôr em andamento motores de explosão, caracterizado pela combinação com um eixo disposto na extremidade do veio do motor, dum mecanismo de roda livre para o comando num sentido do dito eixo; dum mecanismo que produza o engate do dito eixo com o veio motor e o seu desengate automático logo que o motor funcione; duma transmissão por cabo e alavancas para o comando deste veio e dum sistema de molas para a tensão do cabo;

2.º Num mecanismo para pôr em andamento motores de explosão segundo a reivindicação 1, uma disposição de engate por linguetes ou por roletes para arrastar o eixo de pôr em andamento, com um braço disposto no colar de comando para permitir o seu accionamento;

3.º Num mecanismo para pôr em andamento motores de explosão segundo a reivindicação 1, uma disposição de desengate entre o eixo de pôr em andamento o veio motor, que funciona pelo efeito da força centrífuga e que compreende umas esferas ou ferrolhos que giram com o motor e que se libertam de ranhuras solidárias do eixo de pôr em andamento logo que o motor atinge uma certa velocidade;

4.º Num mecanismo para pôr em andamento motores de explosão segundo a reivindicação 1, a disposição duma mola que reconduz automaticamente à posição inicial de funcionamento o mecanismo de engate com roda livre que comanda o eixo de pôr em andamento;

5.º Num mecanismo de pôr em andamento motores de explosão conforme o reivindicado, um sistema de manobra por alavanca que

acciona o braço que retém o cabo, por meio duma transmissão por sectores dentados montados respectivamente nos eixos de oscilação da alavanca de manobra e do braço que actua sobre o cabo».

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgasse prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 29 de Junho de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos 6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Ermelinda Rosa Martins e José requerido o pagamento do que ficou em divida a seu falecido marido e pai, Luís José Martins Cordeiro, que era carteiro do 1.ª classe no Porto (processo n.º 29).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte d'ele requiera pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Julho de 1912. — Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Eugénia de Jesus, Alípio João Martins, Adriano de Jesus, Caetano José, António Filipe, Miquelina de Jesus, João, Elisa, Mariana e Imperatriz, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu falecido marido e pai, José do Nascimento Martins, que era arrematante de condução de malas entre Múrias e a ponte de Múrias, distrito de Bragança. (Processo n.º 30).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requiera pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Julho de 1912. — Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por ordem superior se anuncia que, estão admitidos ao concurso para impressor e desenhador litográficos da Imprensa Nacional da Província de Angola os seguintes individuos: para impressor, António Maria de Assunção, e para desenhador, Ernesto Meireles, que devem comparecer na Imprensa Nacional de Lisboa, no dia 17 do corrente mês, pelas 11 horas prefixas, a fim de serem examinados na parte técnica.

Direcção Geral das Colónias, em 8 de Julho de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Sobre proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 1.º da lei de 21 de Maio findo, hei por bem decretar que no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, seja aberto a favor do Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda, um crédito extraordinário, da importância de 200:000\$000 réis, para pagamento de vencimentos e transportes das tropas que o Governo mandou destacar doutras colónias para Timor e para supriimento das receitas incobráveis por efeito do estado de rebelião dos indigenas em Timor, desde fins do ano passado, devendo a mesma importância ser adicionada ao capítulo único da despesa extraordinária da tabela da despesa das colónias, a realizar pela metrópole, para o ano económico de 1911-1912.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Vicente Ferreira* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Augusto de Vasconcelos* — *António Aurélio da Costa Ferreira* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É concedido ao escrivão do juízo apostólico da diocese de Braga, Manuel Maria da Costa Alpoim, o direito de aposentação nos termos do decreto n.º 1, de 17 de Julho de 1886.

Art. 2.º A pensão de aposentação será calculada pela média dos emolumentos cobrados nos últimos dez anos de exercício do cargo, até quantia que poderá atingir a fixada no artigo 7.º do mesmo decreto de 17 de Julho de 1886, não excedendo, em qualquer caso, a média dos rendimentos sobre que, em igual periodo, incidiu a respectiva contribuição industrial.

Art. 3.º A verificação da impossibilidade física a que se referem o § 2.º do artigo 3.º e mais disposições do referido decreto, será feita por três facultativos nomeados pelo Governo, procedendo o parecer fundamentado do